



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



DECRETO Nº. 044 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“Dispões sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 28 de março do corrente ano fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Bom Jesus da Lapa, desde que atendidas as medidas de prevenção a seguir:

§1º. Deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, álcool gel ou álcool 70% em borrifador;
- III – todos os funcionários deverão usar máscaras;
- IV – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- V – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior.
- VI - não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

Art. 2º- Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar desde que siga as seguintes orientações previstas no artigo anterior e organize suas mesas com no mínimo 2 (dois) metros de uma para outra.

Art. 3º - Caberá a Vigilância Sanitária e a Guarda Civil Municipal, utilizar de poder de polícia para determinar o fechamento dos estabelecimentos comerciais, caso haja descumprimento do quanto determinado neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374



Art. 4º - Em caso de descumprimento do regramento descrito no presente decreto poderá haver a suspensão da autorização para funcionamento e aplicação de medidas coercitivas cabíveis, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 5º - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal

Art. 6º - Fica revogado na integra o art. 3º do decreto 043 de 21 de março de 2020.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 27 de Março de 2020.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal